



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 81 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.023

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS, CONTRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Capitólio – MG, **CRISTIANO GERALDO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, IV, da Lei Orgânica Municipal, vem propor a seguinte Lei:

Art. 1º Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

ENTIDADE	DOTAÇÃO	VALOR ORÇADO
		2024
SANTA CASA CARIDADE DE CAPITOLIO	02 05 10 302 0004 2.020 330543	4.920.000,00
SANTA CASA MISERICORDIA PASSOS	02 05 10 302 0004 2.161 335043	25.000,00
SANTA CASA MISERICORDIA PIUMHI	02 05 10 302 0004 2.173 330543	36.000,00
GAPOP-R	02 05 10 302 0004 2.238 335043	80.000,00
ASSOCIAÇÃO ANJOS DE CAOPITOLIO	02 05 10 305 0004 2.236 335043	50.000,00
ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE CAPITOLIO	02 06 12 364 0003 2.059 335043	528.000,00
APAE CAPITOLIO	02 06 12 367 0003 2.062 335043	300.000,00
LAR SÃO FRANCISCO	02 11 08 243 0005 2.110 335043	30.000,00
APAE CAPITOLIO - RECURSO FIA	02 11 08 243 0005 2.121 330543	8.000,00
LAR SOCIEDADE SÃO VICENTE DE CAPITOLIO	02 11 08 244 0005 2.124 335043	200.000,00
CAPITART	02 17 13 392 0006 2.156 335043	25.000,00
CODEC	02 17 13 392 0006 2.157 335043	17.000,00



Capitólio

P R E F E I T U R A

ALAGO E AMM	02 08 04 122 0002 2.097 337041	38.000,00
CNM	02 08 04 122 0002 2.098 337041	12.000,00
POLICIA MILITAR	02 08 06 181 0002 2.100 333041	85.000,00
POLICIA RODOVIARIA	02 08 06 181 0002 2.101 333041	8.000,00
POLICIA AMBIENTAL	02 08 06 181 0002 2.102 333041	8.000,00
POLICIA CIVIL	02 08 06 181 0002 2.103 333041	6.000,00
EMATER	02 10 20 606 0008 2.135 333041	200.000,00
ASSOCIAÇÃO NASCENTES DAS GERAIS	02 17 23 695 0010 2.140 335041	14.500,00
CONFEDERAÇÃO MINEIRA DE CANOAGEM	02 06 27 811 0007 2.286 337041	144.000,00
ASCATUR	02 12 23 695 0010 2.307 339039	30.000,00
CICANASTRA	02 10 20 122 0009 2183 317170	55.192,50
CICANASTRA	02 10 20 122 0009 2183 337170	37.537,50
CICANASTRA	02 10 20 122 0009 2183 447170	1.650,00
CISSUL	02 05 10 302 0004 2021 317170	15.283,63
CISSUL	02 05 10 302 0004 2021 337170	28.348,60
CISSUL	02 05 10 302 0004 2021 447170	2.605,54
CISSUL	02 05 10 302 0004 2021 467170	372,89
AMEG	02 07 15 541 0009 2245 337041	12.083,33
AMEG	02 08 04 122 0002 2234 317170	12.707,28
AMEG	02 08 04 122 0002 2234 337170	17.092,18
AMEG	02 08 04 122 0002 2234 447170	3.224,94
AMEG	02 10 20 605 0008 2247 337041	10.749,84
AMEG	02 10 20 606 0008 2246 339399	14.583,33
CINSC	02 05 10 302 0004 2017 317170	24.666,57
CINSC	02 05 10 302 0004 2017 337170	17.560,63
CINSC	02 05 10 302 0004 2017 447170	3.267,09
CINSC	02 05 10 122 0004 2352 317170	34.480,00
CINSC	02 05 10 122 0004 2352 337170	20.640,00
CINSC	02 05 10 122 0004 2352 447170	800,00
TOTAL		7.077.345,85

Art. 2º Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenção social, auxílio e contribuição visará prestação de serviços essenciais de Assistência Social, Médica, Hospitalar, Educacional, Cultural, Desportiva, a promoção social e econômica, segurança pública, fiscalização ambiental e ao poder judiciário e Desenvolvimento Agropecuário.





Parágrafo único. Os repasses financeiros realizados pelo Município às Organizações da Sociedade Civil (OSC's) deverão obedecer aos procedimentos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º A Concessão das Subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

- I - Atender direto ao público, de forma gratuita;
- II - Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III - Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV - Apresentar plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;
- V - Existirem recursos orçamentários e financeiros;
- VI - Celebrar o respectivo convênio/termo de parceria;
- VII – Observar os requisitos da Lei 13.019/14 quando aplicáveis à parceria.

Art. 5º O valor da subvenção ou contribuição, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados, postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, parastatais afins, ou não exclusivamente.





Capitólio

P R E F E I T U R A

Art. 7º É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresa com fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções econômicas, cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º A destinação de recursos a título de contribuições a qualquer entidade para despesa corrente e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser efetivada mediante a previsão na Lei Orçamentária.

Art. 9º As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da Legislação vigente.

Art. 10. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de aplicação.

Parágrafo único. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será o constante no respectivo convênio e/ou o determinado em Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.024, revogando as disposições em contrário.

Capitólio/MG, 07 de Novembro de 2.023.

CRISTIANO GERALDO
DA
SILVA:01622032683

Assinado de forma digital por
CRISTIANO GERALDO DA
SILVA:01622032683
Dados: 2023.11.07 16:06:53 -03'00'

CRISTIANO GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



juridico@capitolio.mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio
P R E F E I T U R A

**Ao Ilmo. Sr.
Gabriel Sansoni da Mata
Presidente da Câmara Municipal de Capitólio**

Em cordial visita, remeto a Vossa Senhoria, e por vosso intermédio aos demais Vereadores, em anexo o Projeto de lei que **“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS, CONTRIBUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto visa dar continuidade a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições às entidades beneficiárias, desde que cumpridos os requisitos legais, conforme tabela apresentada.

Justificada a necessidade, encaminho-lhes os Projetos de Lei, para que sejam apreciados e aprovados, de acordo com o entendimento dos Nobres Legisladores Municipais.

Na oportunidade, reiterando a Vossa Senhoria, e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Capitólio/MG, 07 de novembro de 2.023.

CRISTIANO
GERALDO DA
SILVA:01622032683

Assinado de forma digital
por CRISTIANO GERALDO
DA SILVA:01622032683
Dados: 2023.11.07 16:07:18
-03'00'

**CRISTIANO GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**



juridico@capitoliomg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br